



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 19/2007

Regulamenta os procedimentos a serem adotados quando da solicitação de informações e/ou requisições de certidões aos serviços de registros civil e imobiliário do Estado de Alagoas.

O Desembargador **SEBASTIÃO COSTA FILHO**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO as inúmeras solicitações enviadas aos registros de pessoas naturais e de registros de imóveis, de informações e certidões, por magistrados, órgãos e entidades outras;

CONSIDERANDO o elevado custo quando da confecção e emissão dos selos de autenticidade e fiscalização, principalmente dos selos de isenção, quando da expedição de certidões pelos serviços registrares civis e de imóveis, causando assim prejuízo financeiro ao Fundo Especial para o Registro Civil - FERC;

CONSIDERANDO a ocorrência de requisições onde as partes solicitantes não indicam e nem mencionam a finalidade, ou ainda não explicitam se tais pedidos dizem respeito a processos em tramitação e se essas ações estão sob o pálio da assistência judiciária,

RESOLVE:

Art. 1º O fornecimento de informações e eventual expedição de certidões relativas ao Registro Civil e ao Registro Imobiliário no Estado de Alagoas dependem de prévio recolhimento das despesas correspondentes.

Art. 2º Em caso de requisições feitas por magistrados do Estado de Alagoas, ou por magistrados de outros Estados da Federação, sendo os interessados ou beneficiários protegidos pela gratuidade processual, os Registradores poderão prestar as respectivas informações por via de ofício, ou pelo modo que exigir o ônus mais reduzido, evitando assim o uso de selo de isento.

Art. 3º Havendo a real necessidade de essas informações requisitadas serem prestadas por meio de certidão, os magistrados que as requisitarem deverão disponibilizar, nos autos do processo, os recursos necessários para o recolhimento das despesas correspondentes, exceto tratando-se de ações amparadas pela assistência judiciária, casos em que deverão obrigatoriamente constar na requisição dados importantes, como o número do processo, nomes das partes e principalmente se a ação tramita por intermédio do deferimento da assistência judiciária.

Art. 4º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, revogadas as disposições em contrário.

Des. **SEBASTIÃO COSTA FILHO**
Corregedor-Geral da Justiça